

## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional

www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt



Ex. mos Senhores

- Ministro de Estado e das Finanças
- Ministro da Economia e Emprego
- Secretário de Estado da Administração Local
- Presidentes de:
- Governo Regional da Região Autónoma da Madeira
- Governo Regional da Região Autónoma dos Açores
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- Associações Humanitárias de Bombeiros
- Instituições P. de Solidariedade Social
- Câmaras Municipais
- Juntas de Freguesia
- Entidades Regionais de Turismo
- Assembleias Distritais
- Serviços Municipalizados
- Serviços Concessionados da Administração Local e Regional
- Empresas Municipais
- -Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. nº 582/C Data: 6.06.2013

## Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, vem, ao abrigo do art. 392.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) e dos art. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que decreta uma Greve ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efectuar, nos termos abaixo indicados, das 0h00 às 24h00 do dia 27 de Junho de 2013, abrangendo todos os trabalhadores da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSSs e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

Esta greve, inserida na Greve Geral convocada pela CGTP-IN, tem por objectivos:

- Combater o pacote legislativo apresentado pelo Governo para a Administração Pública, que visa reduzir os salários e eliminar prestações pecuniárias, aumentar os horários de trabalho e os descontos para a ADSE e promover um massivo despedimento colectivo em toda a Administração Pública;
- 2. Combater a exploração e o empobrecimento dos trabalhadores da Administração Local e do País;



- 3. Exigir a revogação das normas gravosas na legislação publicada pelo actual e pelo anterior governos para a Administração Pública, bem como do Código de Trabalho:
- 4. Combater a prepotência e o assalto aos direitos dos trabalhadores:
- 5. Combater os cortes nos salários e nas pensões e exigir o aumento dos salários, incluindo o salário mínimo nacional para 515 euros.
- 6. Combater os despedimentos, o desemprego e os cortes na protecção social;
- 7. Combater o aumento da idade de reforma e as alterações ao horário de trabalho:
- 8. Combater o ataque ao Poder Local, a Privatização da Água e dos Resíduos;
- 9. Exigir a demissão do governo.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 27 de Junho de 2013, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 27 de Junho de 2013 e termine após as 24 horas desse dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto no art. 396.º, n.º 3, do citado RCTFP, bem como no art. 534.º, n.º 3, do citado Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no art. 399.º do RCTFP e no art.º 537.º do Código de Trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que também se refere o mencionado art. 396.º, n.º 3 do RCTFP e o art. 534.º, n.º 3 do Código de Trabalho, propõe-se;

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

> Com os melhores cumprimentos, A Direcção Nacional do STAL